



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

**EDITAL nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de São Luís, representada pelo Prefeito Municipal Edivaldo de Holanda Braga Júnior, **DETERMINA a realização de seleção/sorteio** relativo ao empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 – Residencial São Jerônimo e vagas ociosas.

**A seleção realizar-se-á no dia 30 de Janeiro de 2019, a partir das 15:00 horas, na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, São Luís - MA.** Por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente serão admitidos a ingressar no local da seleção os servidores públicos lotados na SEMURH, autoridades e fiscais do povo previamente cadastrados na Central de Atendimento da Habitação - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, apresentando documento de identificação.

O cadastramento para os interessados em acompanhar o processo de seleção/sorteio acontecerá no dia 25 de Janeiro do corrente ano, das 08 às 17 horas. Observando as condições físicas do espaço fica estabelecido o limite de 100 (cem) inscrições.

O regulamento da seleção/sorteio, a lista de inscritos e outras informações estarão disponíveis no site da Prefeitura de São Luís ([www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br)).

São Luís – MA, 24 de Janeiro de 2019.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE INSCRITOS  
PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL  
PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I – RESIDENCIAL SÃO  
JERÔNIMO E VAGAS OCIOSAS**

A Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para sorteio/seleção dos candidatos à aquisição de unidades habitacionais de interesse social do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), Faixa I, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.977/09, Portaria nº 163/2016, Ministério das Cidades.

Considerando que, o início dos procedimentos preparatórios à seleção foi iniciado no ano de 2018, por intermédio do EDITAL nº 001 - REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

Considerando o total de 326.094 (trezentos vinte e seis mil e noventa e quatro) inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís - MA.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação estabelece o presente EDITAL, que rege o procedimento de seleção/sorteio dos inscritos, pelas cláusulas a seguir determinadas:

**I – OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Edital visa estabelecer parâmetros e critérios, a serem publicamente divulgados, relativamente à realização de seleção/sorteio dos inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís, para as unidades do Residencial São Jerônimo e vagas ociosas.

Art. 2º - O mencionado projeto conta com um total de 500 (quinhentas) unidades habitacionais de interesse social, compostas por casas de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e lavanderia integrada.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

**II – DOS CANDIDATOS HABILITADOS A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

Art. 3º - Estão habilitados a participar da seleção, todos os inscritos que constam como deferidos no cadastro público, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís ([www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br)); sendo considerado, para a aferição dos critérios, as condições declaradas pelos interessados, à época, excluídos os titulares falecidos sem coparticipante.

Parágrafo primeiro - A consulta da listagem é pública e gratuita, podendo ser realizada por qualquer interessado no site [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br).

Parágrafo segundo – Considerando-se que o procedimento de seleção ora regulamentado foi iniciado em 25 de julho de 2018, e diante de publicação da listagem oficial e prazo de contestações já expirado; não haverá possibilidade de quaisquer impugnações relativas à listagem de inscritos, inclusão de interessados ou alteração das declarações constantes no Cadastro Habitacional de Interesse Social de São Luís e preclusão da matéria.

**III – DO SISTEMA DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO**

**III.1 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

Art. 4º - Para a sistematização da seleção, deverá ser observada a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades, ficam estabelecidos os seguintes critérios nacionais:

3.1.1 As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

a) Renda familiar compatível com a modalidade;

a.1) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

3.1.2 Os critérios nacionais são:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- c) Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico (Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades).

Artigo 5º - Quanto aos critérios municipais, fica assim determinado para este Edital, a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, sendo equivalente a 50 unidades/famílias, para atendimento das famílias abaixo relacionadas:

- a) Famílias que se encontrem em “situação de rua” e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estado, Município, ou de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração do ente público ou da instituição;
- b) Famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) idosa(s) em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes em áreas sem condições de habitabilidade, comprovada por Relatório Técnico Social e laudo da Defesa Civil;
- c) Famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovada por laudo médico, em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes em áreas sem condições de habitabilidade, comprovada por Relatório Técnico Social e laudo da Defesa Civil;
- d) Famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público;
- e) Famílias residentes em áreas interditadas pela Defesa Civil, em situação de extrema vulnerabilidade social;



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

- f) Famílias da qual faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal;
- g) Famílias atendidas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos.

**III.2 - DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E DEFICIENTES**

Artigo 6º - Consoante previsão do inciso I, do artigo 32 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e a Portaria Ministerial nº 163/2016, deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento, para atendimento de pessoas com deficiência ou para família(s) da qual faça(m) parte pessoa(s) com deficiência.

Parágrafo primeiro – Para seleção de candidato(s) que se enquadre(m) como pessoa(s) com deficiência ou tenha(m) declarado membro do núcleo familiar como sendo pessoa com deficiência, continuarão sendo sorteados, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

Parágrafo segundo – Quando o candidato for pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade, após divulgação das listagens de selecionados.

Parágrafo terceiro – Não se enquadra como pessoa com deficiência indivíduos com doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

Parágrafo quarto – O candidato pessoa com deficiência que também for idoso e que não foi contemplado nas unidades reservadas à cota para deficientes, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota dos idosos.

Artigo 7º - Nos termos do disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e da Portaria Ministerial nº 163/2016, deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais, por empreendimento, para atendimento de inscritos que sejam titulares idosos.

Parágrafo primeiro – Não se enquadra na cota destinada a pessoas idosas, outro membro da família, que não seja o titular inscrito.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

Parágrafo segundo – Para seleção, o candidato idoso participará de sorteio dentre os candidatos que atendam ao requisito idade maior ou igual a 60 (sessenta anos), respeitado o período de inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social de São Luís delimitado no caput do artigo 3º do presente regulamento.

Parágrafo terceiro – Para a seleção, o candidato enquadrado como idoso, será sorteado até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

**III.3 – DAS DEMAIS UNIDADES**

Artigo 8º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos, às pessoas com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência e dos Critérios Municipais, ocorrerá a seleção dos demais candidatos. Desta forma:

- ✓ 3% (três por cento) idosos (Grupo 01);
- ✓ 3% (três por cento) pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa com deficiência (Grupo 02);
- ✓ 12% (doze por cento) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e beneficiárias do Bolsa Família, comprovado por autodeclaração (Grupo 03);
- ✓ 12% (doze por cento) famílias residentes em áreas de risco, comprovado por declaração do ente público ou laudo da defesa civil (Grupo 04);
- ✓ 60% (sessenta por cento) cadastro geral (Grupo 05);
- ✓ 10% (dez por cento) unidades habitacionais para atendimento dos critérios municipais (Grupo 06).

**IV – PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS DEMAIS UNIDADES**

Artigo 9º – Será utilizado o **sistema eletrônico, em código aberto e transparente**, com as informações dos inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social de São Luís. Ficando o sistema eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia, localizada na Rua das Andirobas, nº 40, 3º Andar, Sala 301 - Jardim Renascença, São Luís – MA.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

Artigo 10º – Será selecionado o mesmo número de candidatos titulares do total de unidades habitacionais, excetuando as vagas previstas nos critérios municipais e um cadastro de suplentes no total de 90% (noventa por cento) das unidades habitacionais, a fim de possibilitar o integral atendimento das unidades existentes. Ficando da seguinte forma:

<b>GRUPOS</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	<b>SORTEIOS TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	<b>TOTAL (TITULARES + SUPLENTES)</b>
IDOSOS	3%	15	15	30
DEFICIENTES	3%	15	15	30
MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA	12%	60	60	120
MORADORES DE ÁREAS DE RISCO	12%	60	60	120
GERAL	60%	300	300	600
CRITÉRIOS MUNICIPAIS	10%	50	-	50
<b>TOTAIS</b>	<b>100%</b>	<b>500</b>	<b>450</b>	<b>950</b>

Artigo 11º – As autoridades presentes acompanharão o sorteio junto aos órgãos competentes, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame.

Parágrafo quarto – No caso de sorteado falecido e quando não houver coparticipante, será imediatamente excluído esse participante, convocando-se o suplente.

Artigo 12º – Os suplentes serão chamados somente nas seguintes situações: a) não comparecimento do sorteado nas datas especificadas no CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES, que consta no Artigo 16º; e b) não atendimento das condições específicas determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal.

**V - DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO, DATA, LOCAL E HORÁRIO**

Artigo 13º – A seleção será amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís e demais meios de comunicação.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

Artigo 14º – A seleção será realizada no dia 30 de janeiro de 2019, na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, São Luís - MA, com início às 15h00.

Parágrafo primeiro – Por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente serão admitidos a ingressar no local da seleção os servidores públicos, autoridades e fiscais do povo **previamente cadastrados na Secretaria de Habitação** e, com apresentação de documento de identificação.

**VI – DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE SELECIONADOS E ATENDIMENTOS**  
**APÓS A SELEÇÃO**

Artigo 15º – Encerrado o procedimento de seleção, o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e de Habitação convocará os selecionados/sorteados titulares na ordem alfabética para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião do cadastro. Os mesmos devem comparecer a Central de Atendimento da Habitação - SEMURH, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 565 – São Francisco, das 08 às 16 horas. Conforme tabela que segue:

<b>CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES</b>	
<b>LETRAS</b>	<b>DATA DE ATENDIMENTO</b>
A, B e C	04 e 05 de fevereiro
D, E e F	06 e 07 de fevereiro
G, H, I e J	08 e 11 de fevereiro
K, L, M	12 e 13 de fevereiro
N, O, P e Q	14 e 15 de fevereiro
R, S, T, U	18 e 19 de fevereiro
V, W, X, Y e Z	20 e 21 de fevereiro
RETARDATÁRIOS	22 e 25 de fevereiro

Sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais e xerox: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Nascimento ou Casamento/Averbação, Comprovante





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH**

de Residência, Laudo Médico (caso tenha Pessoa com Deficiência na Família), Título de Eleitor (somente original) e Carteira de Trabalho (somente original).

Parágrafo primeiro – Os selecionados titulares que não comparecerem na data prevista da convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de seu cadastramento, serão imediatamente substituídos por suplente, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

Parágrafo segundo – Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados obterem o resultado diretamente no Site da Prefeitura Municipal de São Luís ([www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br)) e na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal, nº 565 – Bairro São Francisco, onde serão previamente depositadas as listagens de inscritos.

Parágrafo terceiro – A Prefeitura Municipal de São Luís, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

Parágrafo quarto – A seleção dos inscritos NÃO implica na contemplação do interessado, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo a regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições previamente estabelecidas.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º – Os casos não previstos no presente regulamento serão analisados pelo Conselho da Cidade.

Artigo 17º – Este regulamento está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís.

São Luís – MA, 24 de Janeiro de 2019.

**Mádison Leonardo Andrade Silva**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação